



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO req28-

Protocolo Nº

495/2004

Campo Mourão,

13/04/04 horas 17:49

PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

24/4/2004

PRESIDENTE

Os Vereadores signatários, em conformidade com o inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Mesa, o envio de expediente a Senhora **SANDRA BENENICE FERRARI TURRA** – Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), solicitando a agilização do processo n.º 5916656, cujo conteúdo reivindica a construção do muro do Colégio Estadual Unidade Pólo, tendo em vista a necessidade de oferecer a devida segurança à comunidade escolar deste importante estabelecimento de ensino de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2004.

PROF. IDÊ

JOSE TUROZI

JESJ

Resultado da Pesquisa Protocolo

Protocolo: 5916656 Órgão: SEED Em: 16/01/2004
Interessado Principal : UNIDADE POLO - 0000000000000000
Interessado : -
Assunto: CONSTRUCAO/OBRAS - PEDIDO
Palavra Chave: MURO
Origem: CAMARA Cidade: CAMPO MOURAO - PR
Onde está: FUNDEP/DIAN - DIVISAO ANALISES SOLICITACOES
Local de envio: FUNDEP/DISO Em: 23/03/2004
Tramitação: PARA PROVIDENCIAS
Informações: Telefone: (0041)3521313 Ramal: 0195

[Histórico](#)[Home](#) | [Voltar](#)

Histórico

Sequência	Data	Local de	Local para	Tramitação
021	22/03/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DISO	PARA PROVIDENCIAS
020	19/03/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DIDA	ANEXADO
019	18/03/2004	FUNDEP/DISO	FUNDEP/DIDA	PARA PROVIDENCIAS
018	18/03/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DISO	PARA PROVIDENCIAS
017	18/03/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DIDA	PARA DESPACHO
016	18/03/2004	SEOP/PTG	FUNDEP/DIDA	PARA PROVIDENCIAS
015	18/03/2004	DECOM/DT	SEOP/PTG	PARA PROVIDENCIAS
014	16/03/2004	SEOP/COR	DECOM/DT	PARA PROVIDENCIAS
013	09/03/2004	SEOP/GS	SEOP/COR	PARA PROVIDENCIAS
012	09/03/2004	SEOP/PTG	SEOP/GS	PARA PROVIDENCIAS
011	05/03/2004	FUNDEP/DIDA	SEOP/PTG	PARA PROVIDENCIAS
010	04/03/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DIDA	PARA DESPACHO
009	04/03/2004	FUNDEP/PTG	FUNDEP/DIDA	PARA PROVIDENCIAS
008	10/02/2004	NRE CPM/PTG	FUNDEP/PTG	PARA PROVIDENCIAS
007	10/02/2004	NRE CPM/SF	NRE CPM/PTG	PARA PROVIDENCIAS
006	29/01/2004	NRE CPM/PTG	NRE CPM/SF	PARA PROVIDENCIAS
005	26/01/2004	FUNDEP/DIDA	NRE CPM/PTG	PARA PROVIDENCIAS
004	22/01/2004	FUNDEP/DISO	FUNDEP/DIDA	PARA PROVIDENCIAS
003	19/01/2004	FUNDEP/DIDA	FUNDEP/DISO	PARA

				PROVIDENCIAS
002	19/01/2004	FUNDEP/PTG	FUNDEP/DIDA	PARA PROVIDENCIAS
001	16/01/2004	SEED/PTG	FUNDEP/PTG	ANDAMENTO INICIAL

[Home](#) | [Voltar](#)

2155/2003 – 09/12 – REQUERIMENTO - Idevalci Ferreira Maia - José Turozi - Walter Zamoro - Isidório da Silva Moraes - Afonso Celso de Almeida Hruschka - Luiz Carlos Kehl - Edson Silva de Lima - Juvenal Vieira - Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel - Geraldo Pedro do Sacramento - Izael Skowronski - Edson Battilani - Maria Verci Ribeiro - Salvador Martins Turíbio - Janir Luiz Barbosa - Sebastião Ribeiro - Edoel Rocha – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CONSTRUIR MURO DO COLÉGIO ESTADUAL UNIDADE POLO. DAR CIÊNCIA AO CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E ASSESSOR DE ASSUNTOS DO INTERIOR.

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 14 04 de 2004.


.....
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____/2004	☐ Projeto de Lei nº	_____/2004
☐ Indicação Legislativa nº	_____/2004	☐ Projeto de Resolução	_____/2004
☒ Requerimento	495/2004	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____/2004
☐ Outros	_____/2004	☐ Moção nº	_____/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☒ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/04/2004.

- | | | |
|--|---|-------------------|
| ☐ favorável à tramitação. | ☐ | Emendas em anexo. |
| ☐ favorável à tramitação com emendas. | ☐ Substitutivo em anexo. | |
| ☐ Pela apresentação de substitutivo | ☐ Diligências. | |
| ☒ Contrário à tramitação | | |

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312